CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

LOCADOR: Laerte Oliveira dos Santos, pessoa física, CPF 807.121.260-15, morador da Rua dois (beco dos Marianos),86, Agronomia – CEP 91540600, Porto Alegre – RS.

LOCATÁRIA: SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.249.662.1000-74, estabelecida NA Rua Bôrtolo Pavan, 253, Bairro Universitário, CEP 88805-355, Criciúma-SC.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas têm entre si, certo e ajustado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA o Celta 4P Spirit, ano fab. 2010, modelo 2011, Preta, Placa TRI6657, Renavam 00259406295.

Parágrafo Único: Caso o registro da propriedade do veículo esteja em nome de terceiro, o LOCADOR deverá apresentar uma declaração, com firma reconhecida em cartório, do seu legítimo proprietário autorizando a locação do veículo para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL: Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil, administrativa, tributária, multas, documentos, vistoria, em relação ao veículo objeto do contrato, serão de responsabilidade do LOCADOR, incluindo o caso de acidente, em que o LOCADOR deverá assumir toda a responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância de R$ 0,40 (quarenta centavos) por km rodado, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização do veículo.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, na conta do Laerte Oliveira dos Santos AG: 0911 OP. 001 conta 25079-2 titularidade do LOCADOR, valendo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento do valor no seu respectivo vencimento, implicará na cobrança de multa de 1% (um por cento), aplicada sobre o valor total do débito, a partir do dia seguinte ao do vencimento, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, e correção monetária pela variação do índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO: O LOCADOR declara que o objeto deste instrumento encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento, com as devidas revisões preventivas e corretivas, responsabilizando-se pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS: É de total responsabilidade do LOCADOR estar em dia com as despesas provenientes dos órgãos: DETRAN/SC, Secretaria da Fazenda Estadual de SC, Secretaria de Segurança Pública, pertinente à permissão do fluxo em todo o território nacional, podendo a qualquer tempo a LOCATÁRIA solicitar os comprovantes de pagamento de taxas, impostos e multas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: O LOCADOR compromete-se a usar todos os equipamentos de segurança obrigatórios e acessórios, não acarretando a LOCATÁRIA responsabilidade pela ausência ou falta de uso destes equipamentos de segurança.

Parágrafo único: A inobservância desta cláusula dá pleno direito a LOCATÁRIA de rescindir este contrato a qualquer tempo, sem aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS DE COMBUTÍVEL, ÓLEO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

O LOCADOR assume a responsabilidade pelas despesas de combustível e troca de óleo necessário ao veículo objeto da presente locação, assim como todas as despesas com reposição de peças e acessórios, também fica responsável pela manutenção necessária para manter o veículo em condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO: O LOCADOR é obrigado a realizar a contratação de seguro, e caso não faça, a LOCATÁRIA pode contratar e descontar do pagamento previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA RESCISÃO: O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, vigendo por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: A ausência do aviso acarretará para a parte que rescindiu uma multa no importe de uma remuneração mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato substitui e cancela todo e qualquer ajuste, verbal ou escrito, firmado anteriormente pelo LOCADOR com a LOCATÁRIA, sendo que eventuais alterações de qualquer cláusula só serão válidas quando efetuadas por escrito e com expressa concordância de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Este contrato reger-se-á pela legislação pertinente ao assunto, excluindo-se por expressa determinação legal e contratual qualquer vínculo empregatício entre as partes de forma direta, indireta, solidária ou subsidiária, e aplicação de leis trabalhistas, reconhecendo as partes o caráter cível do presente pacto; a parcela paga a título de aluguel de veículo, para viabilizar o trabalho, não tem natureza salarial.

Parágrafo Segundo: Fica desde já pactuado que a LOCATÁRIA nada deve a título de encargos trabalhistas, tais como comissões, rescisões, indenizações ou ainda salários, horas extras, adicionais, abonos, participação em lucros, férias, FGTS e/ou contribuições previdenciárias ao LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Criciúma-SC, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões por ventura existentes no presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Criciúma/SC, 01 de Setembro de 2020.

Laerte Oliveira Santos

LAERTE O SANTOS
LOCADOR

SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
LOCATÁRIA

Testemunha 1
Nome Gelson Delmar Floriano da Silva
CPF 027795130 55

Testemunha 2
Nome
CPF